30.ª Sessão Data 01/10/19
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta propositura é garantir a transparência no serviço público do município de Praia Grande, fundamentada no princípio da publicidade insculpida na Constituição da República e regulamentada pela lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, garantindo a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

A Lei do acesso à informação contemplou um conjunto mínimo de informações de interesse público que devem ser fornecidas pela internet que abrange informações institucionais, financeiras, orçamentárias, informações sobre licitações, contrato e dados gerais sobre programas, ações, prestação de serviços, projetos e obras de órgãos e entidade públicas.

A presente propositura cuida de assunto de interesse geral da população, concernente a informações relativas a atuação da administração pública, especificamente no tocante ao gasto do dinheiro público, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos.

Desta feita a propositura pretende apenas dar conhecimento à população acerca da divulgação dos contratos e prestação de contas, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente e legalmente imposta ao ente público sobre questão de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, de acordo com as atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da administração pública municipal.

Com o advento da Lei do Acesso à Informação, espera-se das autoridades municipais que de acordo com a sua competência e autonomia constitucionalmente garantidas, divulguem aos munícipes e à sociedade, da forma mais ampla e transparente possível, informações de interesse público, e assim também fomentar o exercício da cidadania.

Assim sendo, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de outubro de 2019.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº 68/19

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Portal Transparência dos contratos entre o Hospital Irmã Dulce e as empresas terceirizadas, bem como a prestação de contas dos serviços contratados junto ao Hospital Irmã Dulce."

Art. 1º - Fica o Poder Público obrigado a divulgar por meio eletrônico, através do Portal Transparência, os contratos firmados entre o Hospital Irmã Dulce e empresas tercerizadas, independente da modalidade de contratação, bem como a prestação de contas referente a estes contratos.

Art. 2º - A divulgação será realizada no Portal Transparência através do mecanismo e mão de obra já utilizado pelo Poder Público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de outubro de 2019.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA